

PUBLICAÇÃO EM : 18/09/2026

[TRE-GO-ata-da-65a-sessao-ordinaria-15.09.2026.pdf](#)

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 462/2026

PUBLICAÇÃO EM : 18/09/2026

Resolução Nº 462/2026

Dispõe sobre a concessão de ajuda de custo e de indenização de transporte pessoal, de mobiliário e de bagagem a servidores no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso das atribuições previstas no art. 11, inciso XII, da Resolução do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás nº 403, de 25 de abril de 2024 - Regimento Interno, e tendo em vista o processo SEI nº 25.0.000009432-6,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A concessão de ajuda de custo e de indenização de transporte pessoal, de mobiliário e de bagagem aos(as) servidores(as) no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás observará o disposto nesta Resolução.

Art. 2º Faz jus à ajuda de custo e à indenização para atender às despesas de instalação o(a) servidor(a) que, no interesse da Administração, se deslocar de sua lotação de origem para ter exercício na sede deste Tribunal ou em outra zona eleitoral do Estado de Goiás, com efetiva mudança de domicílio em caráter permanente, nas seguintes hipóteses:

- I - nomeação para o exercício de cargo em comissão ou designação para função de confiança;
- II - exoneração de cargo em comissão ou dispensa de função de confiança, por iniciativa da Administração, quando do retorno para a localidade de origem, exceto nos casos de demissão ou destituição.

Parágrafo único. É vedado o duplo pagamento de ajuda de custo ou indenização de transporte, a qualquer tempo, ao cônjuge ou ao companheiro(a), que seja servidor(a) público(a) e venha a ter exercício na mesma sede, em decorrência do mesmo deslocamento.

CAPÍTULO II

DA AJUDA DE CUSTO

Art. 3º Para o cálculo da ajuda de custo, considera-se remuneração o vencimento do cargo efetivo, acrescido das parcelas de caráter permanente previstas em lei, relativo ao mês anterior ao do deslocamento do servidor para a nova sede.

Art. 4º O valor da ajuda de custo corresponderá a:

- I - uma remuneração, caso o(a) servidor(a) possua até um dependente;
- II - duas remunerações, caso o(a) servidor(a) possua dois dependentes;
- III - três remunerações, caso o(a) servidor(a) possua três ou mais dependentes.

Art. 5º O(A) servidor(a) poderá, por vontade própria e de forma excepcional, declinar do recebimento da ajuda de custo e da indenização de transporte mediante manifestação expressa nos autos.

Art. 6º Não será concedida ajuda de custo nas hipóteses de:

- I - remoção a pedido;
- II - classificação em concurso de remoção interna;

III - deslocamento transitório, em virtude de serviço;

IV - o(a) servidor(a) já ter domicílio fixo na localidade de destino.

Art. 7 São considerados dependentes do(a) servidor(a), para fins de concessão de ajuda de custo e de indenização de transporte, as seguintes pessoas de seu núcleo familiar, desde que residam comprovadamente na mesma residência e se desloquem para a nova sede em caráter permanente:

I - o cônjuge ou companheiro(a);

II - os(as) filhos(as) e os(as) enteados(as), até vinte e um anos de idade ou, se estudante(s), até vinte e quatro anos;

III - o menor que, mediante autorização judicial, viva sob a sua guarda;

IV - a mãe e o pai, desde que vivam às expensas do servidor(a).

§ 1º A condição de dependente disposta neste artigo será aferida no momento do ato que ensejar o deslocamento do(a) servidor(a).

§ 2º Não geram direito à percepção de parcelas da indenização os dependentes que, embora registrados para outros fins nos assentamentos funcionais, permaneçam residindo na localidade de origem ou em domicílio diverso daquele do(a) servidor(a).

CAPÍTULO III

DA INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE PESSOAL, DE MOBILIÁRIO E DE BAGAGEM

Art. 8º Serão custeadas pela Administração as despesas de transporte do(a) servidor(a) e de seus dependentes, compreendendo passagem, mobiliário e bagagem.

§ 1º Consideram-se mobiliário e bagagem os objetos que constituem os móveis residenciais e os bens de uso pessoal do(a) servidor(a) e de seus dependentes.

§ 2º No transporte de mobiliário e de bagagem, será observado o limite de doze metros cúbicos, acrescido de três metros cúbicos por dependente, até o máximo de três dependentes.

§ 3º Caso o(a) servidor(a) opte por utilizar veículo próprio para o deslocamento, a indenização de transporte pessoal corresponderá às despesas com combustível e pedágio, calculadas por quilômetro rodado, com base na rota rodoviária de menor percurso.

Art. 9º O recebimento da indenização de transporte fica condicionado à apresentação dos seguintes documentos à Administração, no prazo de até trinta dias após a efetiva prestação do serviço:

I - nota de conhecimento de transporte ou outro documento equivalente, com discriminação da metragem cúbica transportada, trecho, data e nome dos contratantes; e

II - nota fiscal, recibo ou outro documento hábil a comprovar o pagamento das despesas com o transporte de mobiliário, bagagem e bens pessoais;

III - bilhete de passagem rodoviária, se for o caso.

CAPÍTULO IV

DA COMPROVAÇÃO DA MUDANÇA DE DOMICÍLIO

Art. 10. A efetiva mudança de domicílio para a nova sede será comprovada pelo(a) servidor(a) mediante a apresentação de comprovantes de residência de origem e de destino, ou por outros meios de prova idôneos.

Parágrafo único. Quando a solicitação de ajuda de custo abranger dependente(s), o(a) servidor(a) deverá comprovar que também eles efetivaram a mudança de domicílio em caráter permanente, por meio de declaração ou outras formas admitidas em lei.

CAPÍTULO V

DA RESTITUIÇÃO DA AJUDA DE CUSTO

Art. 11. O(A) servidor(a) deverá restituir aos cofres públicos a ajuda de custo e a indenização de transporte pessoal, de mobiliário e de bagagem, de forma integral, quando pedir exoneração ou for demitido do cargo efetivo, aposentar-se voluntariamente, regressar, por iniciativa própria, à localidade de origem ou abandonar o cargo antes de decorridos três meses do deslocamento.

Art. 12. A restituição prevista neste Capítulo será efetuada mediante desconto na folha de pagamento, observado o disposto no artigo 46 da Lei nº 8.112/90.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. As despesas relativas à ajuda de custo e à indenização de transporte pessoal, de mobiliário e de bagagem dependem de prévio empenho, observados os limites dos recursos orçamentários próprios de cada exercício e a disponibilidade financeira.

Art. 14. Compete à Diretoria-Geral dirimir as dúvidas suscitadas na aplicação desta Resolução. Os casos omissos serão decididos pela Presidência.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargadora **ELIZABETH MARIA DA SILVA**

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás

[Resolução Nº 462-2026.pdf](#)

5ª ZONA ELEITORAL

INTIMAÇÕES-PJE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600018-88.2026.6.09.0005

PUBLICAÇÃO

: 18/09/2026

EM

PROCESSO : 0600018-88.2026.6.09.0005 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (BURITI ALEGRE - GO)

RELATOR : 005ª ZONA ELEITORAL DE BURITI ALEGRE GO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE GOIÁS

INTERESSADO : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES

INTERESSADO : MARCIO KLEICY SILVA

INTERESSADO : SIMONE ROSA DO CARMO FONSECA

JUSTIÇA ELEITORAL

005ª ZONA ELEITORAL DE BURITI ALEGRE GO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600018-88.2026.6.09.0005 / 005ª ZONA ELEITORAL DE BURITI ALEGRE GO

INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES, SIMONE ROSA DO CARMO FONSECA, MARCIO KLEICY SILVA

SENTENÇA

Trata-se de processo autuado automaticamente, mediante a integração entre o Sistema de Prestação de Contas Anual - SPCA e o Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje, com a autuação da DECLARAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA (ID nº 126537800), para apurar a omissão do PARTIDO DOS TRABALHADORES de Buriti Alegre/GO, referente ao exercício financeiro de 2025, em razão da não apresentação das contas partidárias no prazo previsto no art. 28, inciso I, da Resolução TSE nº 23.604/2019 (art. 32, da Lei nº 9.096/1995).

Após regular intimação dos responsáveis (ID nº 126590148), nos termos do art. 30, I, alínea *caç*, do regulamento em comento, os representantes da sigla partidária quedaram-se inertes, deixando transcorrer *in albis* o prazo assinalado para apresentação das contas (ID nº 126596862).